



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 130, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

"DISCIPLINA A FORMA DE  
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS  
MOTORIZADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, Sr. João Adirson Pacheco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os veículos motorizados oficiais do município terão obrigatoriamente, adesivos em suas portas laterais, contendo o Braço do Município e a inscrição Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, acompanhado dos respectivos números colocados à esquerda, na forma e proporções, constantes do modelo que faz parte da presente Lei.

1º - Os veículos poderão ainda trazer inscrições indicativas do serviço (setor, departamento ou secretária), a que pertenceram.

2º - Administração manterá registro onde serão cadastrados os veículos municipais, pelo seus respectivos números, que será usado para controle da localização e movimentação de cada unidade em serviço.

**Artigo 2º** - As inscrições nas portas dos veículos serão renovadas a cada 2 (dois) anos, ou antes, se as condições exigirem.


**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal providenciará o cumprimento desta Lei, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Espírito Santo do Turvo, 20 de abril de 1999.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº

130, fls. 002, Livro nº 001